



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

DECRETO Nº 078/2019-GAB

Jardim-MS, 31 de Outubro de 2019.

“Dispõe sobre encerramento do exercício de 2019 estabelecendo normas relativas à execução orçamentária, financeira, patrimonial e a elaboração dos Balanços Gerais do Município de Jardim-MS, quanto ao referido exercício, e dá outras providências”.

Guilherme Alves Monteiro – Prefeito do Município de Jardim – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, artigo 76, inciso VII e,

Considerando a redução das principais receitas públicas, resultando em perdas na receita total, afetando o equilíbrio financeiro, e comprometendo as finanças municipais;

Considerando o art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal- LRF que estabelece que o Poder Executivo deverá promover, por ato próprio e nos montantes necessários a limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICIPIO DE JARDIM

Considerando a necessidade de elaboração do balanço anual em atendimento às exigências contidas nas normas contábeis, em especial no MCASP/2019 – Manual Contabilidade Aplicada ao Setor Público, na Lei 4.320/64 e na Lei de Responsabilidade Fiscal;

Considerando a necessidade de estabelecer prazos para procedimentos de aquisição de bens e serviços, processos licitatórios, emissão de empenhos, pagamento de fornecedores e outros procedimentos contábeis:

DECRETA:

Art.1º Os órgãos do Poder Executivo, da administração direta e indireta, regerão suas atividades de acordo com as normas deste Decreto.

CAPÍTULO I DAS LICITAÇÕES E AQUISIÇÕES DE BENS E SERVIÇOS

Art.2º - A realização de processos licitatórios para aquisição de bens e contratação de serviços neste exercício de 2019 obedecerão aos seguintes prazos limites:

I. Fica vedado a partir de 18 de novembro/2019 a abertura de novos processos licitatórios nas modalidades tomada de preços, concorrência, leilão, cartas convites e pregão para aquisições a serem realizadas neste exercício de 2019;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICIPIO DE JARDIM

II. Fica vedada a aquisição de bens e contratação de serviços por compra direta para aquisições a serem realizadas neste exercício de 2019, a partir de 11 de novembro de 2019;

Art. 3º - Fica determinado aos Secretários Municipais e dirigentes de Fundos e demais órgãos da administração indireta que encaminhe até 11 de novembro/2019 à Secretaria Municipal de Finanças e Administração os pedidos de aquisição de bens e serviços a serem adquiridos neste exercício, de forma que o setor possa iniciar os procedimentos licitatórios.

§1º - Para o exercício de 2020 os pedidos de aquisição de bens e serviços deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Finanças e Administração até 18 de novembro/2019 e deverão ter seu procedimento licitatório iniciados em 2019.

§2º- fica vedado assumir compromissos financeiros para execução no próximo exercício.

CAPÍTULO II DA CONTENÇÃO DE DESPESA

Art. 4º - Fica determinada a contenção das despesas com custeio da máquina administrativa, em pelo menos 10% (dez por cento) em todos os órgãos da administração municipal.

Parágrafo único - Fica vedada a realização de novas despesas ou a assunção de compromissos utilizando-se de recursos próprios, sujeitando-se o ordenador de despesa às penalidades de descumprimento desta determinação.

Art. 5º - Fica proibido o uso de veículos públicos fora do horário de expediente e nos finais de semana e feriados, à exceção das ambulâncias, veículos do Conselho Tutelar e do Gabinete do Prefeito.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE JARDIM

Art. 6º Fica vedada, no âmbito do Poder Executivo Municipal, até o final deste exercício, a prática de qualquer ato que importe no aumento da despesa com pessoal.

§1º - Ficam suspensas as contratações de servidores em caráter temporário, nomeações em cargos em comissão, concessão de gratificações e outros adicionais;

§ 2º - Fica limitada a concessão de férias e licença prêmio até 31 de janeiro de 2020, à exceção dos servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação.

§3º - Fica proibida a partir da emissão deste Decreto o pagamento de qualquer adicional, gratificação ou qualquer outra despesa de pessoal, salvo disposição legal;

§4º - Fica reduzido o pagamento de horas extraordinárias de trabalho para todos os cargos até o final do exercício;

§ 5º - Fica autorizada a compensação de horas trabalhadas fora do horário normal de expediente por tempo equivalente de folga, a critério do Secretário de cada pasta, que instituirá os dias de folga e horários de trabalho;

§ 6º - Fica proibida a aquisição de material permanente com recursos próprios;

§ 7º Ficam reduzidas as concessões de diárias e as participações em cursos e outros eventos, que deverão ser autorizadas previamente pelo Prefeito Municipal.

Art.7º - Fica proibido a partir da publicação deste Decreto:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICIPIO DE JARDIM

I- a celebração de novos contratos de terceirização de mão de obra, locação de imóveis, locação de veículos, que impliquem em acréscimo de despesa neste exercício financeiro;

II- a aquisição de móveis, equipamentos e outros materiais permanentes e novos contratos para execução de obras e projetos de engenharia com recursos próprios até o encerramento do exercício de 2019, à exceção daqueles realizados com receitas vinculadas.

Art. 8º - Fica proibida a realização de novos convênios ou termo de cooperação com entidades beneficentes, filantrópicas, organizações não governamentais e similares, para repasse de recursos próprios, à exceção daqueles realizados com receitas vinculadas.

CAPÍTULO III

DO ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 9º - O encerramento da execução orçamentária, financeira e contábil do exercício de 2019 deve observar os preceitos constantes neste Decreto, sem prejuízo do princípio da anualidade do orçamento, previsto no art. 2º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do regime de competência determinado pelo art. 50, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 10 - Para a observância do regime de competência da despesa, somente deverão ser empenhadas e contabilizadas no exercício financeiro as parcelas dos contratos, convênios e demais ajustes cujo fato gerador ocorra até 31 de dezembro do respectivo exercício financeiro.

Parágrafo único. No início do exercício financeiro subsequente, após a publicação do respectivo orçamento, deverão ser realizados os procedimentos de praxe para a efetivação dos empenhos dos valores das parcelas remanescentes, cujo fato gerador ocorra até o término do referido exercício financeiro.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICIPIO DE JARDIM

Seção I DO EMPENHO DA DESPESA

Art. 11 - Os órgãos e unidades orçamentárias do Poder Executivo encaminharão à Secretaria Municipal de Finanças e Administração as suas solicitações de empenhos, impreterivelmente até o dia 11 de novembro de 2019.

Art. 12 - O prazo máximo para emissão de notas de Empenho à conta das dotações orçamentárias do corrente exercício, será o dia 18 de novembro de 2019, após esta data não será permitida sua emissão.

§1º - A vedação de emissão de empenho de despesa estabelecido no "caput" tem como exceção os empenhos de despesa com pessoal e encargos, despesas com pagamento de dívidas de longo prazo, precatórios, débitos autorizados em conta corrente, despesas com energia elétrica, abastecimento d'água e telefonia, diárias, despesas necessárias para cumprimento de índices constitucionais, contratos objeto de processos licitatórios abertos ou em andamento até 18 de novembro de 2019 e compromissos resultantes de Convênios, Termos de Ajustes ou transferências voluntárias realizados com outros entes da federação.

Art. 13 - O prazo máximo para emissão de Autorização de Fornecimento – AF à conta das dotações orçamentárias do corrente exercício, será o dia 25 de novembro de 2019, após esta data não será permitida sua emissão.

Seção II DO PAGAMENTO

Art. 14 - A emissão de ordem de pagamento obedecerá aos seguintes prazos limites:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICIPIO DE JARDIM

I. O pagamento de despesas orçamentárias empenhadas e liquidadas, bem como as despesas extra orçamentárias, será realizado até o dia 20 de dezembro de 2019;

II. As despesas liquidadas objetos de contratos com data fixa de pagamento no mês de dezembro/2019 e os pagamentos relativos à amortização e encargos da dívida pública debitados à conta de transferências do Estado ou da União, pagamento com recursos vinculados e pagamento da folha de servidores serão realizadas até o dia 31 de dezembro de 2019;

III. Os pagamentos de despesas no mês de janeiro/2020 serão realizados a partir do dia 15 de janeiro/2020, à exceção de tributos com prazo fixado antes desse período.

Art. 15 - Fica determinado o dia 05 de dezembro de 2019 como data limite para os órgãos da administração municipal entregarem as notas fiscais e ou recibos para conferência e liquidação.

Parágrafo único - As notas fiscais emitidas após esta data deverão ser processadas no início do exercício de 2020, sendo consideradas despesas empenhadas em liquidação, que são aquelas em que houve o adimplemento da obrigação pelo credor (contratado), caracterizado pela entrega do material ou prestação do serviço, estando na fase de verificação do direito adquirido, ou seja, tem-se a ocorrência do fato gerador da obrigação patrimonial, todavia, ainda não se deu a devida liquidação, nos termos do item 4.4 do Capítulo 4 - despesa orçamentária, bem como o item 3.4 - Crédito Empenhado em Liquidação, da Parte IV - PCASP do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP 2019

CAPÍTULO IV

DOS RESTOS A PAGAR



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE JARDIM

Art.16 - O cancelamento de empenhos e inscrição de restos à pagar deverão obedecer ao seguinte:

- I. Poderão ser inscritas em Restos a Pagar no exercício de 2019 as despesas empenhadas e efetivamente liquidadas, que possuam recursos financeiros para o respectivo pagamento, na forma do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000;
- II. Poderão ser inscritas em Restos a Pagar no exercício de 2019 as despesas empenhadas e não processadas referentes a serviços contínuos ou execução de obras;
- III. Os saldos de empenhos referentes a despesas que não se enquadrem nos incisos I e II anterior deverão ser anulados pelo ordenador de despesas;
- IV. Serão anulados até o dia 31 de dezembro de 2019, após a liquidação e pagamento das faturas do mês, todos os saldos dos empenhos emitidos por estimativa, tais como os referentes a serviços de fornecimento de energia elétrica, água, telecomunicações, bem como os saldos dos empenhos por estimativa referentes às despesas de pessoal;
- V. Poderão ser empenhadas e inscritas em restos a pagar, as despesas com pessoal e encargos referentes ao mês de dezembro de 2019 e programadas para pagamento no mês de janeiro/2020, período em que o município deverá ter ingressados os recursos financeiros correspondentes, caso não sejam apurados outros recursos até o dia 31 de dezembro/2019;
- VI. Poderão ser inscritos em restos a pagar processados e não processados os empenhos vinculados a verbas de convênios ou outros recursos da União ou do Estado, ingressadas ou não até o dia 31/12/19, desde que estejam as verbas comprovadamente comprometidas em sua origem;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE JARDIM

VII. As unidades orçamentárias terão até o dia 01 de novembro de 2019 para encaminharem à Secretário Municipal de Finanças e Administração os saldos de empenho passíveis de cancelamento e para o Departamento de Licitação as justificativas de anulação de empenhos para providências dos termos de supressão, anulação ou encerramento dos contratos que deverão ser elaborados até 31 de dezembro de 2019;

VIII. A Secretaria Municipal de Finanças e Administração providenciará até 31 de dezembro de 2019 o cancelamento dos saldos das contas de restos à pagar processados e não processados relativos aos exercícios anteriores a 2019, em observância ao art. 2º da Lei nº 10.028/2000.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Finanças e Administração diligenciará no sentido de que todas as anulações de empenho ou de saldos de empenho considerados insubsistentes, estejam concretizadas até o dia 31 de dezembro de 2019.

CAPÍTULO V

DOS INVENTÁRIOS

Art. 17 - Cabe ao setor responsável o levantamento real do patrimônio, para fins de registro contábil, conforme as normas estabelecidas no MCASP.

Art. 18 - Deverá ser entregue ao setor contábil o relatório dos inventários de almoxarifado e patrimônio, devidamente assinados pelo responsável, até 10 de janeiro de 2020.

CAPÍTULO VI

DA DESPESA DE PESSOAL

Art. 19 - O Departamento de Recursos Humanos deverá encaminhar as folhas de pagamento referente ao décimo terceiro e salário de dezembro ao Departamento de Contabilidade até o dia 10 de dezembro de 2019, para programação de pagamento.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICIPIO DE JARDIM

CAPITULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 - Excepcionalmente no mês de dezembro, o expediente no Paço Municipal para atendimento ao público será realizado no horário das 7:00 às 11:00 horas, tendo em vista a necessidade de fechamento e elaboração dos balanços de 2019 e prazo para cumprimento dos ajustes necessários à elaboração das demonstrações contábeis do exercício .

§ 1º - Será concedido recesso aos servidores públicos no período de 23 de dezembro/2019 a 03 de janeiro /2020, à exceção dos servidores lotados nos órgãos de atendimento essencial à população, cujo Secretário poderá, a seu critério, instituir escalas de plantões, dias e horários de trabalho, sem que seja prejudicado o atendimento à população e sem aumento de despesa.

Art. 21 - As despesas a serem realizadas com recursos de convênios, repasses da União ou do Governo do Estado, verbas vinculadas e outras que não sejam considerados como recursos próprios do município não obedecem aos limites previstos neste Decreto.

Art. 22 - O Departamento de Tributação e Cadastro deverá encaminhar ao Departamento de Contabilidade até 10 de janeiro de 2020 o relatório de saldos existentes em Dívida Ativa do exercício de 2019 e anteriores, para inscrição no Balanço de 2019, contendo ainda os valores recebidos, os saldos ajustados e as ações desenvolvidas para recebimento da dívida ativa, nos termos da Resolução nº 88/2018 do TC/MS.

Art. 23 - Os Secretários Municipais deverão encaminhar à Secretaria Municipal de Finanças e Administração até 15 de janeiro de 2020 o relatório das atividades realizadas em 2019, com as metas físicas alcançadas no período.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE JARDIM

Art. 24 - A partir da publicação deste Decreto são consideradas urgentes e prioritárias as atividades vinculadas à contabilidade, à execução orçamentária e ao inventário, em todos os órgãos e entidades da administração pública municipal direta e indireta.

Art. 25 - Os servidores responderão nos termos do Estatuto do Servidor Público pelo não cumprimento às normas deste decreto.

Art. 26 - Os casos excepcionais serão autorizados pelo Secretário Municipal de Finanças e Administração.

Art. 27 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Revogando as disposições em contrário.

GUILHERME ALVES MONTEIRO

Prefeito do Município de Jardim-MS